
Nota Técnica n° 1/2014/CTIL
Assunto: Alteração Resolução CERH/PR n° 79/2012

A presente minuta de Resolução propõe alterações no Plano de aplicação dos recursos advindos de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica que integram o Fundo Estadual de Recursos Hídricos referentes ao biênio 2013 e 2014, aprovados pela Plenária do Conselho Estadual de Recursos Hídricos e consubstanciada pela Resolução n° 79 CERH/PR, de 11 de dezembro de 2012.

Estas alterações são decorrentes de novas demandas de trabalho do Instituto das Águas do Paraná, órgão que compõe o Sistema Estadual de Gerenciamento de recursos Hídricos – SEGRH/PR. A Minuta de Resolução propõe alterações nos incisos I a VI e VIII do art. 1° da Resolução n° 79/CERH/PR.

A alteração do inciso I, refere-se a aplicação do valor de R\$ 2.889.607,03 (dois milhões oitocentos e oitenta e nove mil seiscentos e sete reais e três centavos) em desembolso em custeio administrativo do AGUASPARANÁ, relativo a implementação da Política e do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Tal necessidade excepcional se justifica já que na qualidade de órgão executivo gestor, o AGUASPARANÁ precisa desta destinação de recursos em 2014 para a manutenção do pleno desempenho das competências previstas no art. 39-A da Lei Estadual n° 12.726/1999, como por exemplo o apoio aos Comitês de Bacias Hidrográficas e formular propostas de Planos de Bacias. Importante ressaltar que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, tem como destinação precípua a implantação e ao suporte financeiro, de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR (art. 1° do Decreto Estadual n° 9132/2010), no qual, como já mencionado anteriormente, o AGUASPARANÁ integra na qualidade de Órgão Executivo Gestor.

A Alteração do inciso II, refere-se à aplicação do valor de R\$ 4.548.102,30 (quatro milhões quinhentos e quarenta e oito mil cento e dois reais e trinta centavos) na elaboração de planos de bacias hidrográficas listados no inciso supramencionado em suas alíneas “a” a “e”.

Esta minuta de Resolução também propõe a alteração do inciso III, assim se destinará um valor de R\$ 341.000,00 (trezentos e quarenta e um mil e quarenta reais) no Programa de Capacitação para a Gestão de Recursos Hídricos e no Programa Integrado de Comunicação, previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos. A alteração do valor se justifica já que a estimativa de valor prevista na Resolução n° 79/2012 estava acima do valor orçado pela empresa que prestará o serviço.

Sugere-se também a alteração do inciso IV, no que se refere a aquisição de equipamentos de informática, passando a constar o valor de R\$ 111.375,21 (cento e onze mil trezentos e setenta e cinco reais e vinte um centavos). O valor foi revisto já que o Sistema de Informações de Recursos Hídricos faz parte do Projeto Modernização do Licenciamento, Outorga, Fiscalização e Monitoramento Ambientais no âmbito do

Projeto SWAPp Multisetorial do Desenvolvimento do Paraná financiado pelo Banco Mundial.

Propõe-se também que sejam utilizados recursos da ordem de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) dos recursos destinados ao cadastro de usuários da Bacia do Alto Iguaçu e Alto Ribeira, alterando-se o inciso V da Resolução CERH n° 79/2012. O valor anterior estava abaixo do necessário para a contratação dos serviços, e após reapreciação técnica, chegou-se a conclusão da revisão do valor inicialmente estimado.

No que se refere ao inciso VI, sugere-se a sua alteração para um valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais), haja vista que este valor já foi utilizado para a averbação dos imóveis da sede do AGUASPARANÁ e que ainda é necessário a regulamentação final do imóvel para posterior, para que num momento oportuno se elabore o projeto bem como se inicie a construção de novas instalações na sede do AGUASPARANÁ a serem realizados pelo Paraná Edificações. As novas instalações visando atender aos novos funcionários do Instituto, bem como espaço físico para reuniões de Comitês e Câmaras Técnicas.

Sugere-se também a alteração do inciso VIII, que se refere na elaboração de estudos e propostas de enquadramento dos cursos d'água da Bacia do Paraná 3, tendo em vista que o Plano de Bacia desta Unidade Hidrográfica de Gerenciamento de Recursos Hídricos, financiado pela Itaipu Binacional, e em execução pela UNIOESTE, não prevê os estudos do referido enquadramento.

Para viabilizar recursos para estas finalidades citadas, a Resolução n° 79/2012 estabeleceu o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), entretanto os serviços a serem contratados foram reapreciados e concluiu-se que o valor estava subestimado sendo estabelecido agora o valor de R\$ 298.400,00 (duzentos e noventa e oito mil e quatrocentos reais).

Por derradeiro, sugere-se a inserção do Inciso IX ao art. 1° da Resolução n° 79/2012, com a seguinte redação:

"IX – na implementação de obras de prevenção de erosão, contenção de cheias e controle de cheias, da ordem de R\$ 2.296.987,94 (dois milhões duzentos e noventa e seis mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos)"

Esta inserção é decorrente da necessidade do AGUASPARANÁ em aplicar recursos em obras prioritárias de controle e contenção de cheias e drenagem urbana, especialmente nas Bacias Hidrográfica dos Rios Paranapanema, Ivaí e Piquiri, de forma a amenizar e prevenir os efeitos das erosões causadas por diversos eventos naturais, bem como de promover a melhoria das condições dos recursos hídricos, visando a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, assegurando a atual e futuras gerações a necessária disponibilidade de águas em padrões mínimos de qualidade, além de visar primordialmente a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural.

O AGUASPARANÁ vem implementando este projeto no âmbito dos municípios do Estado do Paraná, fornecendo tubos de concreto fabricados pela autarquia estadual por meio de convênios. Os Municípios tem como atribuição a execução das obras de drenagem, que diretamente estão ligadas ao controle da erosão e

cheias. Estima-se que em torno de 220 municípios já apresentam convênios com o Instituto.

É evidente que a atribuição legal de gerir a drenagem urbana é municipal, mas é inegável as imensas dificuldades técnicas que os municípios do Paraná apresentam para solucionar os problemas da drenagem, já que a Bacia Hidrográfica é a Unidade de Planejamento, sendo portanto, uma questão regional. Além disso, a não solução imediata de problemas relacionados à drenagem, podem acarretar inegavelmente a degradação permanente dos aspectos quantitativos e qualitativos de recursos hídricos, seja pela ocorrência de erosões (vossorocas) ou ainda eventos climáticos críticos, como as cheias e inundações.

Nesse contexto, insere-se o AGUASPARANÁ, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR na qualidade de órgão executivo gestor que conforme previsão de sua lei de criação (Lei Estadual nº 16.242/2009, art. 4º), tem a atribuição de planejar executar e fiscalizar serviços técnicos de engenharia necessários para o controle de problemas de erosão, cheias e inundações, assim como amenizar as degradações de fundos de vales e poluição das águas.

Tratam-se de ações práticas e pontuais realizadas pelo AGUASPARANA, na busca da proteção, conservação, recuperação e gestão de recursos hídricos, preservando e restaurando aspectos quantitativos e qualitativos das águas que necessitam de recursos financeiros para a sua concretude.

Alerta-se que o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR, criado nos termos do art. 22 da Lei Estadual nº 12.726/1999, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 9132/2010, deve ter como destinação o suporte financeiro, de custeio e de investimentos do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos – SEGRH/PR.

Assim, é pertinente e necessária a aplicação de recursos do Fundo de Recursos Hídricos em obras e atividades institucionais de um dos integrantes do Sistema de Gerenciamento (AGUASPARANÁ), que frise-se mais uma vez, apresentam importância singular na consecução dos objetivos da Política Estadual de Recursos Hídricos (art. 3º da Lei Estadual nº 12.726/1999). Por este motivo é que sugere-se a inserção do inciso IX na Resolução CERH nº nº 79/2102.

Curitiba, 8 de maio de 2014.

Carlos Henrique Piacentini
Coordenador CTIL